

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINPROEEMMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2025 PARA A DIRETORIA GERAL E CONSELHO FISCAL.

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO – **SINPROEEMMA**, no uso das suas atribuições legais e conferidas pelo Estatuto Social da Entidade, declara oficialmente aberto o processo eleitoral e convoca os associados quites com as obrigações estatutárias a participarem da **Eleição Geral da DIRETORIA GERAL E CONSELHO FISCAL** do **SINPROEEMMA** para o quadriênio **2025/2029**, que será regida pelo Estatuto Social e pelo Regimento Eleitoral.

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por **05** (cinco) membros, designada pela Diretoria Geral do Sindicato, de acordo com o **Art. 101** do Estatuto Social do **SINPROEEMMA**, conforme ato de designação fixado no mural da entidade sindical.

As inscrições de chapas ao pleito ocorrerão no período de **20 a 31 de janeiro de 2025**, na Sede Administrativa do **SINPROEEMMA** situada na Rua Direita, 128, CEP: 65.010-160, Centro, São Luís - MA no horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

A eleição ocorrerá na data de **26 de fevereiro de 2025 das 8h às 20h**, simultaneamente nas seguintes localidades:

- I) Em São Luís-MA, na Sede Administrativa do **SINPROEEMMA** e nos locais designados pela Comissão Eleitoral;
- II) Nas sedes das Regionais do **SINPROEEMMA** e/ou locais designados pela Comissão Eleitoral, sempre comunicando no prazo e na forma regimental às chapas concorrentes e aos votantes;
- III) Nas sedes dos Núcleos Municipais do **SINPROEEMMA** e/ou locais designados pela Comissão Eleitoral, sempre comunicando no prazo e na forma regimental às chapas concorrentes e aos votantes;
- IV) Nos municípios onde não há Núcleos constituídos do **SINPROEEMMA** terão urnas itinerantes designadas pela Comissão Eleitoral;
- V) Nas urnas itinerantes instituídas pela Comissão Eleitoral para coleta de votos e com itinerários divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo do Regimento Eleitoral e comunicado às chapas participantes ao certame para fiscalização e acompanhamento;
- VI) Em caso de impossibilidade comprovada de não realização da coleta de votos nas localidades descritas nos itens I, II e III a Comissão Eleitoral poderá designar que a coleta se dê em outra localidade, desde que no mesmo Pólo ou no mesmo Núcleo, devendo sempre divulgar a mudança e comunicar às chapas concorrentes no prazo do Regimento Eleitoral, para o devido acompanhamento e fiscalização.

São eleitores os associados que preencherem as exigências do **Art. 99** do Estatuto do **SINPROEEMMA**.

Poderão ser candidatos os associados que preencherem as exigências do **Art. 100** do Estatuto do **SINPROEEMMA**.

São Luís – MA, 14 de janeiro de 2025.


Raimundo Nonato Costa Oliveira
PRESIDENTE DO SINPROEEMMA